



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 056/2021/FITHA/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.079.925/0001-72, estabelecida na Rua Menezes Filho, nº 3394 Sala A, Bairro Casa Preta - Ji-Paraná-RO – CEP:76907-532, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. LEONARDO SCARONE PINTOS**, brasileiro, RG 823649 SSP/RO, CPF 014.349.582-80, residente e domiciliado na Rua Seis de Maio nº. 777, Bairro Urupá, município de Ji-Paraná-RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.422679/2021-47**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA**, regido pelo artigo 24, inciso IV e 26 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e lanches para atender a Residência Regional de Pimenta Bueno DER/RO **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade 6 meses (180dias)	Quantidade Mensal	Quantidade Diária
	(Lote 01) Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno)				
01	DESJEJUM	Unidade	16.848	2.808	108

02	ALMOÇO	Unidade	16.848	2.808	108
03	LANCHE DA TARDE	Unidade	16.848	2.808	108

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O prazo de início da realização dos serviços será de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratada.

2. As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino, inclusive aos finais de semana e feriados se necessário.

3. Pedido de refeições e entrega:

3.1. O número de refeições diárias será solicitado à Empresa contratada através do Pedido de Refeições Diárias, expedido pelo servidor de cada Residências do DER/RO designado para tal.

3.2. Os pedidos de refeição serão entregues à Fornecedora do seguinte modo: 24 horas de antecedência.

3.3. Em casos emergências em que haja necessidade de emprego de maior número de servidores que os escalados hodiernamente, poderá a equipe de cada Residência DER/RO solicitar as refeições adicionais junto à Empresa fornecedora, até 02 (duas) horas antes de servir das refeições.

4. Horário e local de Entrega:

DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
Residência Regional de Pimenta Bueno	Rua Rui Barbosa, 250 – Centro - Pimenta Bueno-RO	CAFÉ	05:30
		ALMOÇO	11:00
		CAFÉ/TARDE	14:30

OBS: A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência), podendo haver 15 (quinze) minutos de tolerância.

5. No ato de entrega:

a) No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao servidor das Residências e Usinas do DER/RO designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento;

b) O servidor designado pelo DER/RO fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Empresa) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a Empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

6. Cardápio:

6.1. A Contratada deverá encaminhar os cardápios mensal até o dia 15 (quinze) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação do nutricionista. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pelo DER/RO e reencaminhá-los até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede sua confecção para aprovação;

6.2. Após a aprovação do cardápio a Empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações;

6.3. Excepcionalmente a Empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação deste DER/RO;

6.4. Após a aprovação a Contratada deverá fornecer o cardápio aprovado à comissão designada pelo DER/RO no dia 30 (trinta) de cada mês; e

6.5. Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

7. Utensílios:

7.1. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários para a produção (utensílios que serão utilizados no preparo), distribuição e transporte das refeições;

7.2. A Empresa deverá manter os utensílios utilizados na produção, acondicionamento e transporte das refeições em boas condições de higiene e manutenção.

7.3. Todos os talheres disponibilizados deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes.

7.4. Todos os utensílios e embalagens fornecidos pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, manchas e outras deformidades, devendo a contratada proceder à reposição dos mesmos sempre que necessário.

8. Local do preparo e armazenamento da alimentação:

8.1. As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC 216 de 15/09/2004 – ANVISA;

8.2. A Empresa deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo o DER/RO exigir, às expensas da Empresa, que seja realizado o controle químico quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da empresa onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou “in natura”;

8.3. Luz, água, telefone, materiais, taxas, contribuições e impostos serão de responsabilidade da Contratada.

8.4. A empresa terá que ter um Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, adequando-o ao fornecimento na Unidade objeto do contrato, e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9. Embalagens e acondicionamento:

9.1. As refeições deverão ser entregues em local designado, acondicionadas para o transporte em caixa hot box, com tampa, conforme anexo II deste Termo de Referência.

9.2. As saladas deverão ser entregues separadamente da alimentação quente em recipiente individualizado, acondicionadas em embalagem transparente (pote com tampa) com 100g, transportados e entregue juntamente com o almoço em local designado;

9.3. Os alimentos líquidos como suco serão entregues em garrafa térmica apropriada somente para este fim.

9.4. As embalagens deverão estar de acordo com o programa de alimentação do trabalhador (PAT) - Lei nº 6.321 de 14.08.1976 e Decreto nº 05 de 14.01.1991; e

9.5. Embalagens e materiais que entrem em contato com alimentos, devem estar de acordo com a Lei nº 9.782/1999.

10. Controle de fornecimento das refeições e pagamento:

10.1 O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação;

10.2. O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Residência que está recebendo o serviço, de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de

entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;

10.3. O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado por este DER/RO;

10.4. Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela comissão de fiscalização deste DER/RO, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem

11. Inadequação do fornecimento:

11.1 Serão consideradas inadequadas as refeições com as seguintes ocorrências:

a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;

b) Más condições de higiene do veículo e das embalagens (bandejas de isopor, vasilhames de salada, vasilhame do suco copos fechado, embalagem das frutas etc.);

c) Cardápio diferente do aprovado;

d) Quantidade abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais;

e) Sabor e odor característico de “comida azeda” ou extremamente salgada;

f) Presença de objetos estranhos;

g) Composição das refeições diferentes do estabelecido neste Termo de Referência;

h) Salada fornecida fora das embalagens especificadas;

i) Suco fornecido fora das embalagens especificadas.

11.1.2. Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido;

11.1.3. Nas ocorrências ‘b’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do subitem 11.1 deste Termo Contratual as refeições deverão ser **substituídas a expensas da contratada** com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

12. Da segurança:

12.1. Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios e adequado da contratada.

12.2. Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes.

12.3. Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.

12.4 Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos ou responsável de cada Residência á escolha do Residente do DER/RO.

12.5 Garantir que os produtos, tais como: carnes, lácteos, a serem utilizados estão devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

12.6 Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos “in natura” ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas.

12.7 Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa, refrigeradores, câmaras frias) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

12.8 A CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte do cardápio.

13. Da equipe de trabalho:

13.1. A Empresa contratada deverá manter quadro completo de pessoal técnico (um nutricionista) conforme Resolução CFN nº600, de 25/02/2018 e operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

13.2. A Empresa contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo profissional formal dos seus colaboradores;

13.3. Os manipuladores de alimentos (qualquer pessoas do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos.

13.4. Manter profissional responsável (encarregado) pelos serviços e garantir a efetiva substituição do profissional, quando necessário;

13.5. A Empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional o profissional nutricionista. A comprovação do vínculo profissional pode ser da mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES:

1. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pelo Gestor da Residência/DER-RO, em cada localidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:

a) Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos.

b) Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox.

c) Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição.

d) Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.

2. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a Coordenadoria de Logística do DER/RO comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.

3. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA: O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber as refeições objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega das refeições, desde que respeitados os horários e o procedimento de acesso previamente estipulados por este DER/RO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste termo contratual;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO NONO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do objeto deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido a subcontratação de empresas para a prestação de serviços de alimentação no que diz respeito exclusivamente ao fornecimento de pão e salgados assados. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o DER/RO e a subcontratada, permanecendo o licitante responsável pela fiel execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;

PARÁGRAFO NONO: Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deslocamentos e transportes serão de responsabilidade da Empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além das obrigações habituais constantes das cláusulas contratuais, a contratada deverá:

- a) Fornecer as alimentações no local indicado pela CONTRATANTE, dentro dos horários estipulados;
- b) Comunicar a Contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela Empresa, etc.;
- c) Os serviços que não atenderem as expectativas da contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 01 (uma) hora da solicitação por parte da contratante;
- d) A contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros;
- e) Os equipamentos de pesagem (balanças) do alimento pronta localizada no local de produção deverão possuir selo de verificação do INMETRO com data de validade de 01 (um) ano; e
- f) A contratada é responsável pela solicitação e pagamento da verificação da balança ao INMETRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço e lanche da tarde), para degustação da comissão de recebimento (Residência e Usina de Asfalto).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 480.168,00** (quatrocentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0228**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386**, Elemento de Despesa: **33.90.30**, do ano de **2021** e conforme Nota de Crédito com a devida Adequação Financeira, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 240.084,00 (duzentos e quarenta mil oitenta e quatro reais) - Programa/Atividade: 26.782.2106.1386, Fonte: 0228, Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Dispensa de Licitação, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000204 (0022385459), de 26.11.2021.

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2022, conforme Declaração de Adequação Financeira (0021959126).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato será de **180 dias**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser reincidindo pela conclusão da pretensa aquisição que trâmita no processo 0009.399321/2021-11.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO QUINTO: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

PARÁGRAFO SEXTO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

PARÁGRAFO NONO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO NONO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e

Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DER/RO

LEONARDO SCARONE PINTOS

Sócio

CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Scarone Pintos, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 03/12/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022435266** e o código CRC **7C7DAF27**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.422679/2021-47

SEI nº 0022435266